



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 109/1997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

- I - Recursos provimentos da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais
- II - Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
- III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei:
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênio no setor.
- VI - Produto de Convênio firmados com outras entidades financeiras;
- VII - Dotações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação Orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A. em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo órgão de Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

§ 1º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integra o orçamento do (órgão da Administração Pública Municipal).

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou por órgão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de Assistência social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por Órgãos conveniados.
- II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e Privado para execução de programa e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, Reforma, Ampliação, Aquisição ou Locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência social;
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante Convênios, contratados, ajustes ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de reforma sintética e anualmente de reforma analítica.

Art. 7º - As despesas a que se trata o artigo primeiro correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

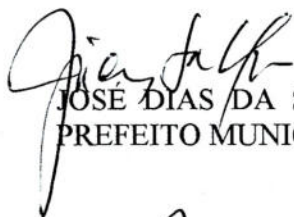
ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 18 de Março de 1997.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 18/03/1997.


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO